

Documento de Orientações – Direito de acompanhamento de pessoa com deficiência na escola

Quando e como usar este documento:

1. Este documento tem 2 partes. A primeira tem instruções de como pedir apoio para seu filho na escola, a segunda contém teses jurídicas caso o pedido seja negado mesmo com a necessidade atestada. Ele pode ser usado em escolas públicas da rede municipal, estadual, federal ou militares, em escolas técnicas e em escolas particulares. Também é válido para qualquer instituição de ensino superior, incluindo cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado.
2. Antes de qualquer medida judicial, é necessário que tenha sido feito um pedido formal para a escola.

O pedido deve descrever quais são as adaptações necessárias, incluindo quais integrantes da equipe de apoio da escola são requisitadas pelo estudante ou sua família.

É importante que todos os pedidos sejam registrados em cartas, e-mails e mensagens de texto. Se forem feitos em conversas, é necessário gravar as conversas, por tratar-se de um pedido formal.

3. É importante saber que, embora todas as pessoas com deficiência têm direito de adaptações e acompanhamento em ambientes escolares de todos os níveis de ensino, quais adaptações cada um precisa são diferentes e podem mudar ao longo da vida. Se houver prejuízo ao aluno por falta de acessibilidade ou adaptação, isso pode ser indício de que a adaptação em uso, se houver, estão inadequadas e devem ser revistas.
4. Prejuízos ao aluno devem ser entendidos de forma abrangente. Eles podem ser:
 - a. Baixo desempenho acadêmico ou pouca participação nas aulas;
 - b. Problemas de socialização com colegas, incluindo, mas não limitados a: isolamento, bullying, dificuldades de comunicação;
 - c. Dificuldade do aluno em participar de atividades comunitárias;

- Este documento não pode ser vendido
- Este documento não pode ser usado diretamente como uma petição
- Este documento não pode ser considerado consultoria jurídica
- Este documento não é um incentivo à judicialização – ele traça os procedimentos que devem ser tomados em caso de recusa de adaptação, incluindo pedidos formais sem judicialização.
- Este documento tem caráter exclusivamente informativo

- d. Resistência do aluno a ir à escola por queixas relativas à lotação da sala, calor, barulho ou tratamento;
 - e. Dificuldade do aluno de manter sua autonomia, incluindo para processos de alimentação, higiene e uso de medicamentos
5. Caso seja necessário entrar na justiça, é necessário que haja um advogado responsável. Ele pode ser da defensoria pública ou particular. Leve este documento e o ajude a preencher com os relatos e documentos referentes ao seu caso. O seu advogado deverá produzir uma petição. Este documento tem apenas caráter informativo e não é uma cópia integral do processo movido contra o estado uma vez que ele contém informações sigilosas e pessoais da Andréa e seu filho, assim como o histórico dele na escola que não pode ser usado em outros processos.

Aviso legal:

A Deputada Andrea Werner não tem responsabilidade jurídica sobre o uso dos documentos informativos disponibilizados neste site. Da mesma forma, não se trata de consultoria, tampouco de incentivo à judicialização. Ademais, a Deputada e não é responsável pela condução de nenhum processo judicial.

Não existe garantia de êxito em nenhuma demanda judicial, portanto, o resultado, positivo ou negativo, depende das provas, dos fatos, da convicção do juiz e do trâmite natural do processo.

Instruções:

1. O modelo de pedido administrativo para disponibilização de recursos humanos e matérias de acessibilidade deve ser preenchido com os dados pessoais do educando e deve ir acompanhado de todos relatórios pedagógicos, multidisciplinares e eventual laudo médico;
2. Deve ser apresentado via e-mail ou física na Diretoria da Escola e, caso seja escola estadual, na Diretoria de Ensino ou Secretaria Municipal da Educação (caso seja municipal);
3. As teses principais utilizadas para obtenção do suporte de inclusão, via judicial, devem ser elaboradas e trabalhadas pelo advogado do caso (ou defensor público), de modo que, apresenta-las sozinhas nas diretorias de escola ou de ensino, não surte qualquer efeito prático.

- Este documento não pode ser vendido
- Este documento não pode ser usado diretamente como uma petição
- Este documento não pode ser considerado consultoria jurídica
- Este documento não é um incentivo à judicialização – ele traça os procedimentos que devem ser tomados em caso de recusa de adaptação, incluindo pedidos formais sem judicialização.
- Este documento tem caráter exclusivamente informativo

Parte 1 – Pedido Administrativo de Adaptações Razoáveis

Enviar como correspondência o texto abaixo, completando quando orientado com as informações referentes ao seu caso:

Prezados,

Encaminho meu pedido formal de adaptações razoáveis e disponibilização de profissionais para absoluto e pleno acesso de meu filho,
_____, no ambiente escolar a partir do ano letivo de
_____.

Inclua no primeiro parágrafo o nome completo do seu filho e o ano escolar em que solicita a

Aqui, descreva de forma breve a trajetória escolar do aluno e seu nível de suporte

- Este documento não pode ser vendido
- Este documento não pode ser usado diretamente como uma petição
- Este documento não pode ser considerado consultoria jurídica
- Este documento não é um incentivo à judicialização – ele traça os procedimentos que devem ser tomados em caso de recusa de adaptação, incluindo pedidos formais sem judicialização.
- Este documento tem caráter exclusivamente informativo

Com tudo relatado, venho formalmente solicitar:

1. Acompanhante Especializado em Autismo:

Lei 12.764/12 - Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei Berenice Piana):

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado

2. Adaptações razoáveis, disponibilização de profissional de apoio e permissão da entrada de atendente pessoal:

Lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

VI - adaptações razoáveis: adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais;

XII - atendente pessoal: pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões

legalmente estabelecidas;

XIII - profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e

privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas

Aqui, Mantenha o trecho que descreve a adaptação que está pedindo, e pode apagar o restante.

- Este documento não pode ser vendido
- Este documento não pode ser usado diretamente como uma petição
- Este documento não pode ser considerado consultoria jurídica
- Este documento não é um incentivo à judicialização – ele traça os procedimentos que devem ser tomados em caso de recusa de adaptação, incluindo pedidos formais sem judicialização.
- Este documento tem caráter exclusivamente informativo

3. Liberação imediata da entrada da atendente pessoal, na qualidade de Recurso Humano de Acessibilidade, com qualificação para comunicação alternativa:

Lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência

Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:

III - disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas;

4. Adaptação curricular, bem como nas atividades em sala, atividades para casa e provas:

Lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de

igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o

desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;

VIII - participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;

- Este documento não pode ser vendido
- Este documento não pode ser usado diretamente como uma petição
- Este documento não pode ser considerado consultoria jurídica
- Este documento não é um incentivo à judicialização – ele traça os procedimentos que devem ser tomados em caso de recusa de adaptação, incluindo pedidos formais sem judicialização.
- Este documento tem caráter exclusivamente informativo

IX - adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as

habilidades e os interesses do estudante com deficiência;

X - adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional

especializado;

XV - acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar;

XVI - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;

XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

XVIII - articulação intersetorial na implementação de políticas públicas.

Aguardo pronto retorno,

No fim do documento, assine com o seu nome completo, informações de contato e inclua a data de quando fez o pedido

- Este documento não pode ser vendido
- Este documento não pode ser usado diretamente como uma petição
- Este documento não pode ser considerado consultoria jurídica
- Este documento não é um incentivo à judicialização – ele traça os procedimentos que devem ser tomados em caso de recusa de adaptação, incluindo pedidos formais sem judicialização.
- Este documento tem caráter exclusivamente informativo

Parte 2 – Teses Jurídicas

Caso sua solicitação seja recusada, ou já tenha tido solicitações similares recusadas, e observe quaisquer impedimentos na plena participação do aluno em sala de aula, traga ao seu advogado ou defensoria pública a requisição que enviou, a resposta da escola e o texto abaixo. Com ele, seu advogado conseguirá fazer uma petição específica para seu filho, baseada nos mesmo argumentos jurídicos que a Andréa usou em sua própria petição.

RECURSOS MATERIAIS E ADAPTAÇÃO CURRICULAR/MATERIAIS

As Adaptações Curriculares são os ajustes e modificações que devem ser promovidos nas diferentes instâncias curriculares para responder às necessidades de cada aluno e, assim, favorecer as condições que lhe são necessárias para que se efetive o máximo possível de aprendizagem, encontrando previsão legal no Artigo 28 da Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015) e no Artigo 59 da Lei 9.349/1996:

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

V - *adoção de medidas individualizadas* e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;

VI - pesquisas voltadas para o *desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva*;

VII - *planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva*;

VIII - participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;

IX - *adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais*, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência;

X - *adoção de práticas pedagógicas inclusivas* pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;

XVI - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;

- Este documento não pode ser vendido
- Este documento não pode ser usado diretamente como uma petição
- Este documento não pode ser considerado consultoria jurídica
- Este documento não é um incentivo à judicialização – ele traça os procedimentos que devem ser tomados em caso de recusa de adaptação, incluindo pedidos formais sem judicialização.
- Este documento tem caráter exclusivamente informativo

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

Princípio fundamental da escola inclusiva é o de que todas as crianças devem aprender juntas, sempre que possível, independentemente de quaisquer dificuldades ou diferenças que elas possam ter.

Escolas inclusivas devem reconhecer e responder às necessidades diversas de seus alunos, acomodando ambos os estilos e ritmos de aprendizagem e assegurando uma educação de qualidade a todos através de um currículo apropriado, arranjos organizacionais, estratégias de ensino, uso de recurso e parceria com as comunidades.

Na verdade, deveria existir uma continuidade de serviços e apoio proporcional ao contínuo de necessidades especiais encontradas dentro da escola.

A aquisição de conhecimento não é somente uma questão de instrução formal e teórica, de modo que o conteúdo da educação deve ser voltado a às necessidades dos indivíduos com o objetivo de forma-los por completo.

RECURSO HUMANO DE ACESSIBILIDADE – PRESENÇA DE ACOMPANHANTE PESSOAL (ACOMPANHANTE TERAPÊUTICO)

A prática do acompanhamento terapêutico surgiu vinculada ao processo de desinstitucionalização da saúde mental. Ela nasceu comprometida com o aumento da circulação do paciente psiquiátrico pelas cidades, o que acarretou na necessidade de haver um profissional que intermediasse seu convívio urbano e a humanização de suas interações (Londero & Pacheco, 2006).

O Acompanhamento Terapêutico (AT) é um recurso humano assistivo, voltado à autonomia e à (re)inserção social do aluno com deficiência que, comprovadamente, tem dificuldades em transitar nos espaços sociais;

- Este documento não pode ser vendido
- Este documento não pode ser usado diretamente como uma petição
- Este documento não pode ser considerado consultoria jurídica
- Este documento não é um incentivo à judicialização – ele traça os procedimentos que devem ser tomados em caso de recusa de adaptação, incluindo pedidos formais sem judicialização.
- Este documento tem caráter exclusivamente informativo

Sendo um Recurso Humano de acessibilidade, faz pela peessoa com deficiência que apresenta baixo repertório social e de comunicação o que, por exemplo, a rampa faz pela pessoa que anda com cadeira de rodas ou o piso tátil faz pela pessoa com deficiência visual que usa bengala.

Para crianças com deficiência, **uma rede contínua de apoio deve ser providenciada**, com variação **desde a ajuda mínima na classe regular até programas adicionais de apoio à aprendizagem dentro da escola e expandindo, conforme necessário**.

O **apoio externo intersetorial** (psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, etc) é uma estratégia útil na **mobilização de recursos educacionais e não educacionais para suprir as demandas individuais e coletivas**.

A prática do acompanhante terapêutico em ambientes escolares é regulamentada no Brasil por meio dos Artigos: 3º, 9º e 74 da Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015) e no Artigo 59 da Lei 9.349/1996:

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

III - **tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços** que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

XII - **atendente pessoal**: pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

XIV - **acompanhante**: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal.

Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:

III - disponibilização *de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas;*

- Este documento não pode ser vendido
- Este documento não pode ser usado diretamente como uma petição
- Este documento não pode ser considerado consultoria jurídica
- Este documento não é um incentivo à judicialização – ele traça os procedimentos que devem ser tomados em caso de recusa de adaptação, incluindo pedidos formais sem judicialização.
- Este documento tem caráter exclusivamente informativo

Art. 74. É garantido à pessoa com deficiência *acesso a produtos, recursos, estratégias, práticas, processos, métodos e serviços de tecnologia assistiva que maximizem sua autonomia, mobilidade pessoal e qualidade de vida*

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

De uma forma mais ampla, na sua atuação, o acompanhante terapêutico se coloca como *guia e tradutor do mundo para seus acompanhados, facilitando seu contato com o ambiente físico e social.*

É um movimento que considera *a idiosincrasia do aluno e seu contexto social*. Além disso, o *investimento na qualidade do vínculo afetivo com seus acompanhados é fundamental com o objetivo* de oferecer possibilidades que os reinsiram na sociedade, o que *torna o acompanhante terapêutico um provedor de saúde e socialização.*

Além de atuar como um agente facilitador, um interlocutor, auxiliando o indivíduo em situações limites, o acompanhante terapêutico atua como suporte humano para realização de atividades acadêmicas, de vida diária e principalmente sociais.

DAS ADAPTAÇÕES RAZOÁVEIS NECESSÁRIAS - PREVISÃO LEGAL

Sabe-se que a prioridade é incluir todas as crianças nas salas regulares e que, quanto antes à inclusão acontece, maiores são as chances de sucesso da metodologia inclusiva. Entretanto, há que se analisar as condições de cada criança para que se faça uma inclusão responsável e favorável ao desenvolvimento da pessoa com deficiência, sob pena de frustrar completamente o processo inclusivo e colher prejuízos posteriores.

Na prática, a acessibilidade se concretizará por meio de dois conceitos/direitos: o desenho universal e a adaptação razoável.

- Este documento não pode ser vendido
- Este documento não pode ser usado diretamente como uma petição
- Este documento não pode ser considerado consultoria jurídica
- Este documento não é um incentivo à judicialização – ele traça os procedimentos que devem ser tomados em caso de recusa de adaptação, incluindo pedidos formais sem judicialização.
- Este documento tem caráter exclusivamente informativo

Segundo a Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que no Brasil tem força de Emenda Constitucional de Emenda (Decreto 6.949 de 25 de agosto de 2009):

*“Adaptação razoável significa as **modificações e os ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.**”*

Do Acompanhante Especializado em Autismo:

Lei 12.764/12

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado;

Do PEI/Adaptações curriculares e em materiais:

Lei 13.146/2015

Artigo 28, Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar,

acompanhar e avaliar:

III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim

como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a

permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;

- Este documento não pode ser vendido
- Este documento não pode ser usado diretamente como uma petição
- Este documento não pode ser considerado consultoria jurídica
- Este documento não é um incentivo à judicialização – ele traça os procedimentos que devem ser tomados em caso de recusa de adaptação, incluindo pedidos formais sem judicialização.
- Este documento tem caráter exclusivamente informativo

VIII - participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de

atuação da comunidade escolar;

IX - adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos,

culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência;

X - adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada

de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;

XV - acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar;

XVI - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes

da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as

modalidades, etapas e níveis de ensino;

XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

XVIII - articulação intersetorial na implementação de políticas públicas;

Da presença do Acompanhante Pessoal: Lei 13.146/2015

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

XII - atendente pessoal: pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

XIV - acompanhante: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal.

- Este documento não pode ser vendido
- Este documento não pode ser usado diretamente como uma petição
- Este documento não pode ser considerado consultoria jurídica
- Este documento não é um incentivo à judicialização – ele traça os procedimentos que devem ser tomados em caso de recusa de adaptação, incluindo pedidos formais sem judicialização.
- Este documento tem caráter exclusivamente informativo

Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:

III - disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas;

DOS PROFISSIONAIS E SUPORTES PREVISTOS NA LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO

A Lei Brasileira de Inclusão (LBI — Lei 13.146/2015) define três profissionais para o atendimento ao estudante com deficiência: o professor que faça apoio ao ensino especializado, o acompanhante e o profissional de apoio escolar.

Profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.

Acompanhante Especializado em Autismo a lei federal 12.764/12, ao instituir a Política de Proteção dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, garantiu, nos casos de comprovada necessidade, o direito da criança autista e matriculada em escola regular (pública ou particular) de possuir acompanhante especializado em sala de aula. Cabe destacar que a qualificação do Acompanhante Especializado deve ser de profissional (professor/pedagogo/psicopedagogo) com especialização em educação especial e capacitado em métodos específicos de atendimento as pessoas com TEA.

Professor especialista em ensino especializado, o AEE: criado para atender o público-alvo da Educação especial, que são as crianças com deficiências, transtorno do espectro autista, altas habilidades e superdotação. Ele é um serviço de apoio à sala de aula comum, para que se ofereça meios e modos que efetive o real aprendizado dos estudantes. É importante que os profissionais tenham especialização em Educação inclusiva, o que é

- Este documento não pode ser vendido
- Este documento não pode ser usado diretamente como uma petição
- Este documento não pode ser considerado consultoria jurídica
- Este documento não é um incentivo à judicialização – ele traça os procedimentos que devem ser tomados em caso de recusa de adaptação, incluindo pedidos formais sem judicialização.
- Este documento tem caráter exclusivamente informativo

ainda mais completo do que as formações especializadas em determinadas deficiências, como auditiva ou visual. O AEE pode ser realizado em uma sala de recursos multifuncionais (SRM), mas não apenas nessa sala. O professor do AEE trabalha em parceria com o educador de sala de aula comum, quando esse profissional achar necessário e complementar ao trabalho realizado com os demais alunos.

DA CONTINUIDADE AO PROJETO PEDAGÓGICO INICIADO - DO PLANO DE ENSINO INDIVIDUALIZADO

O Plano Educacional Individualizado, mais conhecido pela sigla PEI, é um documento elaborado pela escola a partir de uma avaliação de um aluno com necessidade educacional específica.

O PEI precisa ser aprovado pelo estudante ou pelo responsável no caso de estudante menor de idade e deve ser revisado periodicamente, a fim de que o professor possa acompanhar o desenvolvimento do aluno e mudar as estratégias conforme observação em sala de aula e no convívio desse aluno com a comunidade escolar.

Para a construção de um PEI, é necessário que haja uma avaliação prévia do aluno – junto aos profissionais da escola, família e a equipe terapêutica – que forneça dados específicos sobre o seu desenvolvimento acadêmico, habilidades de vida diária, motricidade, desenvolvimento social e itens de seu interesse.

De acordo com Parecer Orientador nº 50/2023 do MEC, “O PEI é valiosa ferramenta de trabalho para a equipe técnico docente, como indicação de percursos viáveis, previamente selecionados, considerando que deve ser trabalhado a partir de algumas recomendações. No início do processo de elaboração o PEI, a equipe escolar deve criar e consolidar um checklist de responsabilidades, com datas a serem cumpridas, divididas entre os muitos participantes da comunidade escolar, incluindo a necessária participação de um responsável, que deve ser comunicado formalmente deste processo. O PEI deve então definir habilidades-alvo (dentre as habilidades de aprendiz, desenvolvimentais e acadêmicas), descritas de maneira mensurável, com o desempenho mínimo a ser alcançado

- Este documento não pode ser vendido
- Este documento não pode ser usado diretamente como uma petição
- Este documento não pode ser considerado consultoria jurídica
- Este documento não é um incentivo à judicialização – ele traça os procedimentos que devem ser tomados em caso de recusa de adaptação, incluindo pedidos formais sem judicialização.
- Este documento tem caráter exclusivamente informativo

a curto prazo. O documento deve conter o objetivo mínimo de cada habilidade-alvo e um conjunto de programas de ensino para alcançá-los. A partir do estabelecimento de metas e objetivos de curto, médio e longo prazo (associados a metodologias e recursos específicos que poderão ser aplicados para auxiliar o processo de ensino e aprendizagem) será possível concluir um plano individualizado que deverá ser revisado, no mínimo, uma vez ao ano.”

Importante considerar:

- O PEI não é a simples redução de conteúdo;
- Não é um documento sigiloso, portanto deve ser de livre acesso a todos os profissionais que necessitam dele;
- Não é um portfólio e sim um documento de programação de ensino para o aluno;
- O monitor que acompanha a criança, dentro da sala de aula, deve conhecer e utilizar a ferramenta em seu trabalho diário;
- Deve ser elaborado dentro de uma estrutura prática e norteadora na tomada de decisões;
- Nada no PEI é fixo. Todas as considerações estão relacionadas ao momento atual da criança e podem e devem ser modificadas após estímulo/treino;

DO CRIME DE DISCRIMINAÇÃO E OBSTRUÇÃO DE ACESSO AO ENSINO

A situação de violência aqui instaurada pela ausência de capacitação dos profissionais e da adaptação do próprio plano do aluno, ultrapassa a barreira da comodidade da família, como costuma entender essa Corte: estamos falando de capacitismo, crime previsto na Lei 13.146/2015, Artigo 88:

Art. 88. Praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) se a vítima encontrar-se sob cuidado e responsabilidade do agente.

- Este documento não pode ser vendido
- Este documento não pode ser usado diretamente como uma petição
- Este documento não pode ser considerado consultoria jurídica
- Este documento não é um incentivo à judicialização – ele traça os procedimentos que devem ser tomados em caso de recusa de adaptação, incluindo pedidos formais sem judicialização.
- Este documento tem caráter exclusivamente informativo

Em verdade, o que ocorre no caso é imposição reiterada e crônica de obstáculos para que o adolescente exerça seu direito de acesso à educação, o que constitui crime, de acordo com Artigo 8º da Lei 7853/859:

“Art. 8º Constitui crime punível com reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa:

I - recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, em razão de sua deficiência;

DA IMPOSSIBILIDADE DE SOBREPOSIÇÃO DE DECRETO ESTADUAL FACE À EMENDA CONSTITUCIONAL

Considerando que a Requerente é pessoa com deficiência, está diretamente amparada pela Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Essa norma entrou em nosso ordenamento jurídico através do Decreto 6.949 de 25 de agosto de 2009, sendo o primeiro Tratado de Direitos Humanos a ser aprovado pelo Brasil nos exatos termos do §3º do art. 5º da Constituição Federal. Ou seja, essa norma possui a mesma hierarquia e qualidade da Constituição Federal, sendo norma fundante e estruturante do Estado.

É inconstitucional que um Decreto Estadual, no caso, o Decreto DECRETO Nº 67.634, DE 6 DE ABRIL DE 2023, se sobreponha à Lei Federal (Lei 13.146/2015) ou à Emenda Constitucional e que, no pior dos casos, ceife direitos de pessoas com deficiência, na medida em que IMPEDE QUE O ADOLESCENTE FREQUENTE A ESCOLA ENQUANTO PESSOAS ESTRANHAS DECIDAM QUAIS DIREITOS ELE TEM OU NÃO.

- Este documento não pode ser vendido
- Este documento não pode ser usado diretamente como uma petição
- Este documento não pode ser considerado consultoria jurídica
- Este documento não é um incentivo à judicialização – ele traça os procedimentos que devem ser tomados em caso de recusa de adaptação, incluindo pedidos formais sem judicialização.
- Este documento tem caráter exclusivamente informativo